
CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em novembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página do site da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que invistam no mercado de ações, buscando proporcionar a seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O FUNDO é destinado exclusivamente a receber aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, admitindo investimentos especificamente de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos pela **GESTORA** ou por qualquer empresa de seu grupo, e que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Todos os investidores que desejarem investir no FUNDO deverão enquadrar-se na definição do público alvo acima. Qualquer cotista que deixar de enquadrar-se na definição acima, por qualquer motivo, deverá resgatar imediatamente suas aplicações no **FUNDO**, ficando a **ADMINISTRADORA**, desde já, autorizada a fazê-lo.

3.1.3. Informações complementares sobre o FUNDO, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.



PBFD#42514

REGULAMENTO

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.1.4. Caso o **FUNDO** venha a receber aplicações, ainda que indiretamente, dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, tal entidade será responsável pelo controle de enquadramento dos investimentos aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/18 e/ou demais normas específicas aplicáveis a ela e às suas aplicações.

3.1.5. O **FUNDO** e o **MASTER** observarão, no que couber, os termos e limites descritos na Resolução CMN nº 4.661/18.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** alocará, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob nº 36.878.970/0001-31 ("**MASTER**"), administrado pela **ADMINISTRADORA** e gerido pela **GESTORA**.

3.2.1.1. O **MASTER** aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em:

- a) cotas de fundos de investimento multimercado, próprios ou de terceiros, que tenham como política de investimento aplicar, direta ou indiretamente, seus recursos em, dentre outros:
 - títulos públicos ou privados com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
 - ações ou fundos regulamentados pela CVM, próprios ou de terceiros;
 - mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e "commodities" agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
 - operações de renda fixa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural - CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na B3, entre outros;
 - empréstimo de ações na forma regulada pela CVM; e
 - cotas de fundos de investimento.
- b) cotas de fundos de investimento em ações, que se utilizem das seguintes estratégias:
 - *Stock picking*: fundos que alocam sua carteira em ações cujo potencial de valorização é superior ao do Ibovespa, independentemente da liquidez destas ações;
 - *Enhanced index*: fundos que buscam ganhos acima do Ibovespa, investindo em ações que fazem parte do índice, mas em diferentes proporções;
 - *Market timing*: fundos que buscam ganhos acima do Ibovespa, antecipando tendências de médio-prazo do mercado;
- c) cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM, próprios ou de terceiros; e
- d) cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações e fundos de índice cujas cotas sejam negociáveis em mercado organizado, nos limites da regulamentação em vigor ou até 100% (cem por cento) de seu patrimônio.

3.2.1.1. O **MASTER** somente poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FICFIDC, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIDC-NP e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FICFIDC-NP indiretamente por meio dos fundos investidos.

3.2.1.2. O **MASTER** buscará manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus investimentos em cotas de fundos de investimento que tenham tratamento tributário dos fundos de ações.

3.2.2. Os ativos financeiros devem ter liquidação exclusivamente financeira e devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

3.2.2.1. Os investimentos do **MASTER** em ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência, devendo a **GESTORA** observar critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.2.2.2. A metodologia referida no item 3.2.2.1 acima deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação, devendo a **GESTORA** guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica.

3.2.3. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **MASTER** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.3.1. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO** que não estejam investidos no **MASTER** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.4. Observados os limites descritos acima, o **MASTER** poderá aplicar seus recursos em:

- a) Até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, indiretamente por meio dos fundos investidos, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIDC-NP e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FICFIDC-NP; e
- b) Até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais e registrados nos termos da Instrução CVM nº 555/14.

3.2.5. Observados os limites descritos acima, (i) o **FUNDO** e/ou o **MASTER** poderão aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um único fundo de investimento e (ii) os fundos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou do **MASTER** poderão, nos termos e limites da regulamentação em vigor, investir recursos no exterior.

3.2.5.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que os fundos investidos pelo **MASTER** possam investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do fundo investido pelo **MASTER** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.5.2. O **FUNDO** e o **MASTER** podem aplicar indiretamente por meio dos fundos investidos até 40% (quarenta por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

3.3. O **FUNDO** e o **MASTER** podem aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.4. O **FUNDO** e o **MASTER** poderão deter, ainda que indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seus Patrimônios Líquidos em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.5. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** e o **MASTER** poderão aplicar até 100% (cem por cento) de seus Patrimônios em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada), incluindo fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos, tais como (a) fundos de investimento considerados reservados ou exclusivos, nos termos dos respectivos regulamentos; (b) fundos de investimento que tenham prazo determinado de duração e realizem investimentos em ativos combinados com derivativos que, em seu conjunto, resultem em rentabilidade diversa daquela observada para os ativos adquiridos; (c) fundos de investimento considerados veículos de distribuição de fundos geridos por terceiros ("allocations"); (d) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que sejam caracterizados como multigestor (isto é, invistam seus recursos em mais de um fundo, geridos por gestores distintos); e (e) fundos de investimento destinados exclusivamente aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referidos no item (a) acima.

3.6. Os fundos integrantes da carteira do **FUNDO** e do **MASTER** podem estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, podendo gerar perdas aos cotistas.

3.7. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO** e/ou pelo **MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.8. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO** e/ou do **MASTER**, por suas próprias naturezas, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO** e/ou do **MASTER**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.9. O **FUNDO** e/ou o **MASTER** poderão realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus Patrimônios Líquidos.

3.10. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** e/ou no **MASTER** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.11. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** e/ou do **MASTER** deverão observar expressamente as previsões do presente Regulamento cabendo à EFPC o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração a ele aplicáveis.

3.12. Tendo em vista a sua classificação de fundo multimercado de acordo com a CVM, bem como seus limites, requisitos e condições aplicáveis a seu público alvo, o **MASTER** e, consequentemente, o **FUNDO** enquadram-se no segmento de investimentos estruturados, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18.

3.13. Este **FUNDO** e o **MASTER** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** e do **MASTER**.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

**CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**; se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Anexo I; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
- II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

6.6. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**.

6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento dos mercados do 60º (sexagésimo) dia corrido subsequente ao recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da conversão de cotas.

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.4. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do uso de Derivativos

Os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e os fundos investidos pelo **FUNDO** alocam seus recursos oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

Os fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, a performance do **FUNDO** pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais referidos fundos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos dos fundos nos quais o **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os fundos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os fundos nos quais o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO** e pelos fundos investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- - V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- - Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

CREDIT SUISSE FOF LONG BIAS FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- - Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. Do FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. Dos Cotistas:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

Para possibilitar o regime tributário de fundo de ações (alíquota de 15% de IR), a **GESTORA** buscará manter a carteira do **FUNDO** com no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, conforme definição e forma de cálculo constantes da legislação e regulamentação tributárias. Todavia, caso este mínimo de ativos não seja atingido e ocorra o efetivo desequilíbrio tributário da carteira, os cotistas passarão a se sujeitar a tratamento próprio dos fundos de renda fixa, sob alíquotas regressivas de IR.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 37.684.566/0001-90, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 11/12/2020.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados:

1. 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.
2. Os valores devidos como taxa de administração que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do FUNDO; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO.
3. A taxa de administração do FUNDO é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do FUNDO.
4. Além da taxa de administração acima estabelecida, o FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.
5. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO.
6. A taxa de administração é paga pelo FUNDO diariamente, ou no resgate das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 2 (dois) dias úteis após a data a que se refere.
7. O MASTER não cobra taxa de administração ou performance.
8. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.
9. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.
10. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
11. O FUNDO não pagará taxa de performance.

12. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.

13. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

